

PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL
SECTOR ELÉCTRICO
NOVAS REGRAS
GUIA DE APLICAÇÃO

Julho 2008

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO	1
2	EXPERIÊNCIA RECOLHIDA COM A APLICAÇÃO DOS PPDA	3
3	NECESSIDADE DE MELHORAR O FUNCIONAMENTO DOS PPDA	5
4	APRESENTAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS NOVAS REGRAS PARA OS PPDA.....	7
4.1	Entidades abrangidas.....	7
4.2	Montante máximo e montantes dedicados	7
4.3	Conteúdo dos PPDA	9
4.4	Tipos de medidas aceites nos PPDA	10
4.5	Seleção de medidas	10
4.5.1	Processo.....	10
4.5.2	Critérios	14
4.5.2.1	Importância do descritor	14
4.5.2.2	Justificação da medida proposta	15
4.5.2.3	Ultrapassagem de barreiras.....	15
4.5.2.4	Estudos científicos que justifiquem as medidas.....	16
4.5.2.5	Envolvimento de agentes externos ao sector, troca de conhecimentos e efeito multiplicador.....	16
4.5.2.6	Probabilidade de execução	17
4.5.2.7	Inovação	17
4.6	Relatórios de execução e relatórios intercalares	17
4.6.1	Relatórios de execução.....	17
4.6.2	Relatórios intercalares.....	18
4.7	Regras para aceitação de custos para efeitos tarifários	18
4.7.1	Tipo de custos	19
4.7.2	Obras plurianuais	19
4.7.3	Custos ambientais e outros custos	19
4.8	Reafecção de custos.....	20
4.9	Painel de Avaliação.....	22
4.9.1	Necessidade.....	22
4.9.2	Constituição.....	23
4.9.3	Funções.....	24
4.10	Acções de monitorização ambiental	25
4.11	Divulgação dos PPDA	26
4.11.1	Resultados obtidos.....	26
4.11.2	Divulgação das medidas em curso	26
4.12	Custos de gestão dos PPDA	27
4.13	Funcionamento dos PPDA de acordo com as novas regras – principais marcos	27

1 INTRODUÇÃO

Os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) são instrumentos de regulação previstos no Regulamento Tarifário destinados a promover a melhoria do desempenho ambiental das empresas reguladas que actuam no sector eléctrico.

A existência deste tipo de incentivos pretende assegurar que a regulação económica a que as empresas estão sujeitas não tenha efeitos perversos no seu desempenho ambiental.

A regulação por preço máximo cria incentivos acrescidos à melhoria de eficiência das empresas dado que lhes permite apropriarem-se dos ganhos de eficiência que obtiverem. Actualmente, encontra-se regulada desta forma a actividade de distribuição de energia eléctrica em Portugal continental. Como resultado deste incentivo, a empresa poderia ter tendência a reduzir investimentos na melhoria das redes ou em custos de manutenção com consequências ao nível da qualidade de serviço ou do desempenho ambiental. Para minimizar ou evitar este tipo de comportamentos são adoptados mecanismos regulatórios complementares, sendo disso exemplo o Regulamento da Qualidade de Serviço e os Planos de Promoção do Desempenho Ambiental.

Mesmo em actividades reguladas por taxa de rendibilidade, como é o caso da actividade de transporte de energia eléctrica em Portugal continental e a actividade de distribuição de energia eléctrica nas Regiões Autónomas, os PPDA têm a vantagem de permitir à empresa uma apreciação prévia sobre os custos a incorrer na protecção ambiental, perspectivando assim a sua futura aceitação para efeitos de tarifas. Note-se que não existindo balizas pré-definidas para o exercício da responsabilidade social das empresas, os limites para o regulador podem não ser os mesmos da empresa, sendo assim desejável que exista um entendimento a este nível *a priori*, caso contrário a empresa poderá tender a não “correr o risco”, em especial porque opera em regime de monopólio.

Os PPDA podem também funcionar como ferramentas de comunicação, ajudando a organizar e destacar as actividades de determinada empresa na melhoria do seu desempenho ambiental. Esta comunicação pode ser interna ou externa à própria empresa. Em empresas que já disponham de um sistema de gestão ambiental existem normalmente outras ferramentas de comunicação, nomeadamente o relatório de ambiente ou de sustentabilidade, podendo o PPDA constituir um instrumento de comunicação complementar.

Em síntese, com os PPDA pretendem-se atingir os seguintes objectivos principais:

- Minimizar os efeitos que podem ser induzidos por certos tipos de regulação económica de forma a que, em simultâneo com a redução de custos, se incentivem as empresas a adoptar medidas que melhorem o seu desempenho ambiental.
- Permitir um entendimento, *a priori*, entre a empresa e o regulador sobre o exercício da responsabilidade social da empresa em matéria de ambiente.

- Auxiliar as empresas na comunicação ambiental.

Os PPDA começaram a ser aplicados no sector eléctrico em Portugal continental em 2002. Em 2006, a sua aplicação foi estendida às empresas do sector eléctrico nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Em 2008, espera-se que este instrumento de regulação inicie a sua aplicação no sector do gás natural.

Apesar de globalmente se considerar que os resultados com os PPDA no sector eléctrico têm sido positivos, a ERSE, no âmbito dos trabalhos de preparação do novo período de regulação (2009-2011) iniciou um processo de reflexão interna para identificar formas de melhorar o funcionamento deste incentivo regulatório. No âmbito desta reflexão, a ERSE promoveu reuniões com as empresas reguladas, organizações não governamentais de ambiente e associações de consumidores.

A experiência resultante da aplicação dos PPDA ao longo de 6 anos (2002-2007) e as sugestões recolhidas nas reuniões acima referidas conduziram a ERSE à elaboração de uma proposta de alteração do funcionamento dos PPDA.

Neste contexto, a ERSE decidiu promover uma consulta pública (de 7 de Maio a 6 de Junho de 2008) sobre esta matéria com o objectivo de recolher dos consumidores de energia eléctrica, agentes de mercado, organizações não governamentais de ambiente, empresas que operam no sector eléctrico e outras entidades interessadas, comentários e sugestões que permitissem melhorar o funcionamento dos PPDA. Em complemento foi ainda realizado um Seminário sobre o tema no dia 20 de Maio de 2008.

O resultado da consulta pública encontra-se sintetizado no respectivo relatório, o qual se encontra disponível na página da ERSE na internet.

Após ponderação dos comentários recebidos durante a consulta pública, a ERSE elaborou e publicou a versão final das novas regras para os PPDA, no sector eléctrico.

O principal objectivo deste documento é explicar e detalhar as opções tomadas, facilitando a interpretação do articulado e, espera-se, aumentar o sucesso dos PPDA no próximo período regulatório.

Para além deste capítulo introdutório, o presente documento encontra-se organizado da seguinte forma:

- No capítulo 2 apresenta-se uma breve descrição da experiência recolhida pela ERSE com a aplicação dos PPDA no sector eléctrico.
- No capítulo 3 explicitam-se as principais razões que motivam a ERSE a propor a alteração do regime vigente aplicável aos PPDA.
- No capítulo 4 apresentam-se e justificam-se as novas regras agora aprovadas.

2 EXPERIÊNCIA RECOLHIDA COM A APLICAÇÃO DOS PPDA

Embora seja complexo efectuar um balanço global do funcionamento dos PPDA no sector eléctrico, há algumas conclusões que convém reter:

- A execução material e orçamental, ou seja, a capacidade das empresas cumprirem o que estava inicialmente planeado no PPDA tem variado ao longo dos anos, tendo conjuntamente apresentado uma média de execução orçamental próxima dos 68% entre 2002 e 2006;
- A capacidade das empresas estimarem os custos com as acções tem evoluído de forma diferente de empresa para empresa;
- As medidas com maior peso ao longo dos anos têm sido as relacionadas com a integração paisagística e com a protecção da avifauna;
- Na protecção da avifauna tem sido seguida pelas empresas a estratégia de efectuar protocolos de colaboração com o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) e com organizações não governamentais de ambiente, opção que se tem revelado positiva e tem permitido a partilha de experiências e conhecimentos entre os diversos agentes;
- O impacte tarifário dos custos associados à execução dos PPDA tem apresentado variações significativas ao longo dos anos, resultado das variações na execução material e orçamental. Em média, entre 2002 e 2006, os custos com os PPDA representaram cerca de 0,17% da factura dos clientes, o que correspondeu a aproximadamente 7,7 milhões de euros por ano, ou seja, em média, cerca de 1,3 euros por cliente em cada ano;
- Em 2006 aprofundou-se o esforço de cálculo dos indicadores de realização e dos indicadores de eficiência para as medidas que integram os PPDA;
- Os Relatórios de Execução apresentados anualmente pelas empresas à ERSE têm vindo a melhorar a demonstração dos méritos ambientais associados às medidas;
- Em 2006, a ERSE iniciou três acções de monitorização a intervenções da EDP Distribuição e da REN, que serão concluídas em 2008. Em 2008, a ERSE iniciou visitas a intervenções efectuadas no âmbito dos PPDA das empresas das Regiões Autónomas, tendo feito uma visita à Região Autónoma dos Açores (RAA).

Uma análise detalhada sobre o balanço dos cinco anos de aplicação pode ser encontrada no documento “Planos de Promoção do Desempenho Ambiental no Sector eléctrico – Experiência de cinco anos (2002 – 2006)”¹.

¹ Disponível em www.erse.pt.

3 NECESSIDADE DE MELHORAR O FUNCIONAMENTO DOS PPDA

Apesar de no global se considerar que os resultados com os PPDA têm sido positivos, considera-se que o funcionamento deste incentivo regulatório pode melhorar no futuro, designadamente através de:

- Maior inovação nas medidas aplicadas, designadamente diminuindo o peso das medidas de integração paisagística;
- Melhor planeamento das medidas e da respectiva execução que conduza a taxas de execução próximas dos 100%;
- Melhor avaliação da eficiência das medidas adoptadas;
- Uma utilização mais eficiente dos meios financeiros, obrigando a uma melhor monitorização das medidas executadas e ao cálculo mais rigoroso dos indicadores de realização e indicadores de eficiência;
- Maior envolvimento de agentes externos ao sector eléctrico, designadamente promovendo parcerias com associações de consumidores, organizações não governamentais de ambiente, universidades ou outras empresas, promovendo-se o intercâmbio de conhecimentos e a inovação;
- Maior divulgação dos PPDA e dos benefícios ambientais alcançados, assegurando um adequado nível de informação aos consumidores.

Como anteriormente referido, a ERSE efectuou um processo de consulta e reflexão junto das empresas reguladas, organizações não governamentais de ambiente e associações de consumidores. Os contributos transmitidos à ERSE por estas entidades, bem como o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos no âmbito da consulta pública confirmaram a existência de um potencial de melhoria no funcionamento dos PPDA.

4 APRESENTAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DAS NOVAS REGRAS PARA OS PPDA

4.1 ENTIDADES ABRANGIDAS

As regras agora aprovadas mantêm o elenco de entidades que podem apresentar PPDA, ou seja:

- O operador da rede de transporte em Portugal continental (REN – Rede Eléctrica Nacional);
- O operador da rede de distribuição em Portugal continental, com excepção dos operadores de rede exclusivamente em BT (EDP Distribuição);
- A concessionária do transporte e distribuição na RAA (EDA – Electricidade dos Açores);
- A concessionária do transporte e distribuidor vinculado da RAM (EEM – Empresa de Electricidade da Madeira).

Nas Regiões Autónomas o âmbito dos PPDA foi alargado passando a incluir a actividade de produção, uma vez que é uma actividade também regulada pela ERSE.

Conforme se detalhará em 4.4, o PPDA pretende promover medidas que melhorem o desempenho ambiental das empresas reguladas, pelo que não é possível alargar a sua aplicação, de modo directo, a outras entidades.

No entanto, tendo em consideração a troca de conhecimentos e as sinergias obtidas em programas onde foram realizadas parcerias com outras entidades, tais como os programas relativos à avifauna, a ERSE considera adequado e desejável que as empresas atrás referidas promovam parcerias com outras entidades, designadamente organizações não governamentais de ambiente, associações de consumidores, universidades e empresas. As parcerias, conforme se analisará adiante, são valorizadas em termos de avaliação das medidas.

Em caso de parceria com outras entidades, a responsabilidade pela execução e cumprimento das regras aplicáveis aos PPDA continua a ser das empresas reguladas anteriormente referidas.

Existindo projectos transversais do interesse de várias empresas, considera-se que podem existir vantagens, designadamente de escala, em serem apresentados de forma conjunta por várias empresas.

4.2 MONTANTE MÁXIMO E MONTANTES DEDICADOS

Com as novas regras agora aprovadas, o montante máximo de custos elegíveis com os PPDA para efeitos tarifários é estabelecido, para cada período de regulação, para o conjunto das quatro empresas anteriormente referidas. Desta forma, pretende-se que as empresas concorram entre si pelo montante

global disponível, não havendo um montante máximo disponível por empresa. As quantias serão atribuídas às medidas que melhor cumpram os critérios de selecção definidos pela ERSE, independentemente da empresa a que se referem, ou seja, considera-se que estarão criadas condições para aprovar as melhores medidas.

A fixação de um montante máximo global, substituindo a fixação de montantes máximos individuais para cada empresa, visa assim introduzir um factor de concorrência entre as empresas cujo objectivo é promover o incremento da qualidade e inovação das medidas apresentadas nos PPDA. Com esta alteração, as empresas não se encontram limitadas individualmente, podendo agora apresentar as medidas que considerem mais adequadas sem o constrangimento provocado pelo anterior montante máximo por empresa.

Para que esta alteração não elimine ou limite excessivamente as actividades de promoção do desempenho ambiental que têm vindo a ser desenvolvidas pelas empresas, e no sentido de promover uma transição equilibrada para as novas regras, estabeleceu-se um montante dedicado para cada uma das empresas, em cada período de regulação. Os montantes dedicados corresponderão a 30% ou a 40% da média dos custos dos PPDA aceites para efeitos tarifários, nos últimos 3 anos para os quais existe informação, em Portugal continental e nas Regiões Autónomas, respectivamente.

Foi adoptado um valor percentual superior para as Regiões Autónomas tendo em consideração a sua menor experiência de execução dos PPDA, e a existência de custos fixos e economias de escala normalmente associados a programas deste género.

Pretende-se com esta regra dar a garantia às entidades que apresentam os PPDA de que terão um montante disponível que lhes permitirá realizar pelo menos algumas das medidas aceites pela ERSE. De outra forma, as empresas poderiam ser levadas a não apresentar a candidatura de medidas mais arriscadas, ainda que pertinentes (por exemplo medidas com efeitos no longo prazo ou que pretendam dar resposta a especificidades regionais ou da própria empresa), com receio de estas serem preteridas em relação a medidas de outras empresas que apresentem riscos inferiores de execução.

No Quadro 4-1 apresenta-se o montante dispendido em 2006 com as medidas de maior e de menor custo, para cada empresa. Apresentam-se também 3 hipóteses para montantes dedicados (30%, 40% e 50%), tendo por base os custos verificados de 2004 a 2006. Verifica-se, para todas as empresas, que os montantes dedicados analisados permitiriam realizar algumas das medidas que actualmente se encontram em execução, tendo as regras aprovadas escolhido os 30% e 40%, conforme a região.

Quadro 4-1 – Análise dos montantes dedicados

Unidade: milhares de euros

Empresas	Medidas executadas em 2006		Custos aceites para efeitos tarifários			Hipóteses para os montantes dedicados		
	Maior	Menor	2004	2005	2006	30%	40%	50%
EDP Distribuição	2.643,7	395,50	12.129,34	5.212,44	3.693,66	2.103,54	2.804,72	3.505,91
EDA	46,3	2,60			131,48	39,44	52,59	65,74
EEM	150,8	20,20			171,03	51,31	68,41	85,52
REN	869,2	32,19	974,75	3.289,10	1.454,77	571,86	762,48	953,10

Acresce ainda que este tipo de mecanismo é um incentivo a que as execuções orçamentais sejam altas, uma vez que os custos aceites são a base para estabelecer os montantes dedicados.

4.3 CONTEÚDO DOS PPDA

O PPDA é o documento de apresentação das medidas sujeitas a selecção, pelo que no seu conteúdo deve constar toda a informação que permita a avaliação das medidas propostas.

Tendo em consideração a experiência dos últimos seis anos e no sentido de dar continuidade ao contínuo crescimento do grau de exigência sobre a qualidade das medidas apresentadas, e sua respectiva execução, as novas regras pretendem elevar para um novo patamar o grau de exigência em termos de qualidade, rigor, clareza e objectividade dos PPDA.

Deste modo, de acordo com as novas regras, os PPDA devem conter:

- Descrição clara e rigorosa das medidas a executar durante o período de regulação a que se referem. A descrição das medidas deve incluir o objectivo das mesmas e a identificação e descrição pormenorizada das acções a desenvolver;
- Estimativas discriminadas e justificadas dos custos totais e a considerar para efeitos tarifários;
- Identificação dos benefícios ambientais associados a cada medida proposta;
- Indicadores de realização – indicadores que permitam medir o grau de cumprimento dos objectivos das medidas. Estes indicadores devem procurar quantificar a concretização dos benefícios ambientais esperados, de forma a permitir posteriormente a comparação e o acompanhamento da evolução da aplicação das medidas. O PPDA deve identificar, para cada medida, os indicadores propostos e explicar a forma como serão calculados;
- Indicadores de eficiência – indicadores que permitam medir o custo verificado para atingir o objectivo proposto para uma determinada medida, permitindo análises do tipo custo-eficácia. O PPDA deve identificar os indicadores e apresentar o respectivo método de cálculo.

Dada a dificuldade reconhecida em encontrar indicadores para alguns tipos de medidas, nomeadamente medidas de carácter mais intangível, permite-se que as medidas possam não ser acompanhadas de indicadores. No entanto, a existência dos mesmos é um factor de valorização na análise e selecção das medidas.

4.4 TIPOS DE MEDIDAS ACEITES NOS PPDA

Pretende-se, à semelhança do que actualmente sucede, que as regras agora aprovadas consagrem somente a aceitação de medidas que melhorem, de modo directo, o desempenho ambiental da empresa, incluindo-se aqui algumas medidas de organização e informação (como por exemplo sistemas de gestão ambiental) que, numa primeira aproximação, não teriam esse papel, mas na realidade organizam e obrigam a medir a realidade ambiental colocando-a sob o escrutínio de todos os interessados, designadamente os consumidores. Estes sistemas facilitam também o envolvimento dos colaboradores e podem ter um efeito de “contágio positivo” sobre os fornecedores e prestadores de serviços. Acresce que os sistemas de gestão ambiental certificados pela Norma ISO 14001, uma vez implantados, obrigam a acções permanentes de melhoria contínua.

Propõe-se ainda que sejam aceites apenas medidas voluntárias, isto é, medidas que as empresas não sejam obrigadas a executar por lei. De notar que não se consideram voluntárias as acções que decorram de declarações de impacte ambiental, de instrumentos de gestão territorial eficazes ou decisões relativas a estudos de incidências ambientais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro. Em anteriores PPDA foram aceites parcialmente custos com medidas não voluntárias², com o objectivo de incentivar a um mais rápido cumprimento da legislação. Tendo sido já dada esta oportunidade, considera-se ser agora desejável que os PPDA incluam unicamente medidas voluntárias.

4.5 SELECÇÃO DE MEDIDAS

4.5.1 PROCESSO

Tal como referido anteriormente, as regras dos PPDA prevêm que a ERSE defina, para cada período de regulação, um montante máximo global e montantes dedicados para cada uma das empresas reguladas.

² Acresce que nem sempre foi fácil decidir se determinada medida seria ou não voluntária, designadamente em casos em que a lei não se encontrava regulamentada ou quando não se encontravam criadas condições para o cumprimento da lei, sendo disso exemplo a falta de sociedades gestoras de determinados fluxos de resíduos.

Todas as medidas apresentadas serão avaliadas com base em critérios pré-definidos, sendo ordenadas por ordem decrescente de pontuação obtida.

ORDENAÇÃO POR MÉRITO E CUMPRIMENTO DA RESTRIÇÃO DOS MONTANTES DEDICADOS

Numa primeira fase, são seleccionadas as medidas que obtenham maior pontuação até ao montante máximo³. No caso de esta selecção não assegurar que todas as empresas vêem seleccionadas medidas que perfaçam o seu montante dedicado, então é feita uma nova iteração em que a(s) última(s) medida(s) seleccionada(s) é(são) desalojada(s) para dar espaço às medidas melhor classificadas da(s) empresa(s) que ainda não viu (viram) o seu montante dedicado preenchido.

As medidas que não contribuam para a melhoria directa do desempenho ambiental ou não sejam voluntárias serão excluídas.

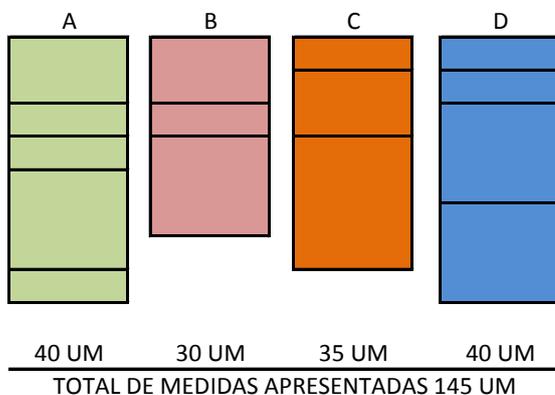
De acordo com as regras, a ERSE será auxiliada nesta selecção por um Painel de Avaliação, com a constituição e funções indicadas no ponto 4.9.

Na figura seguinte apresenta-se de modo esquemático o processo de selecção de medidas para um exemplo.

³ Dito de modo mais rigoroso, a última medida a ser seleccionada é aquela que garante que (dentro da ordenação de mérito efectuada) a soma dos orçamentos das medidas seleccionadas (incluindo a última) não excede o montante máximo. Verificando-se que esta soma não iguala o montante máximo (situação que provavelmente ocorrerá quase sempre), será escolhida mais uma medida (a seguinte na ordem de mérito), gerando-se um problema de indivisibilidade que será resolvido com o procedimento que se detalhará adiante.

Figura 4-1 – Selecção de medidas

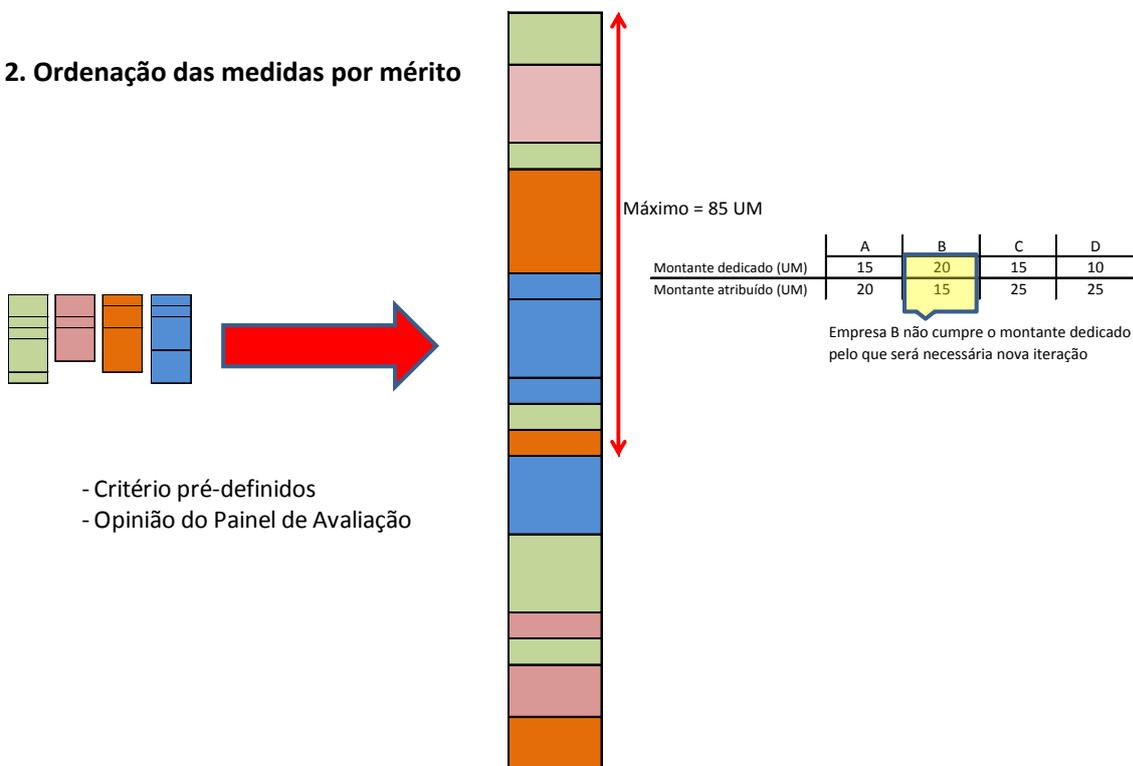
1. Dados de base e candidaturas recebidas das empresas A, B, C e D



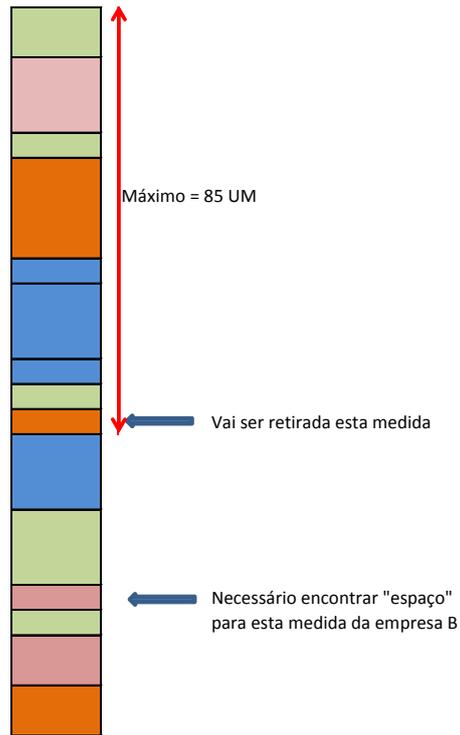
	A	B	C	D
Montante dedicado (UM)	15	20	15	10
Montante máximo (UM)	85			

UM – Unidades monetárias

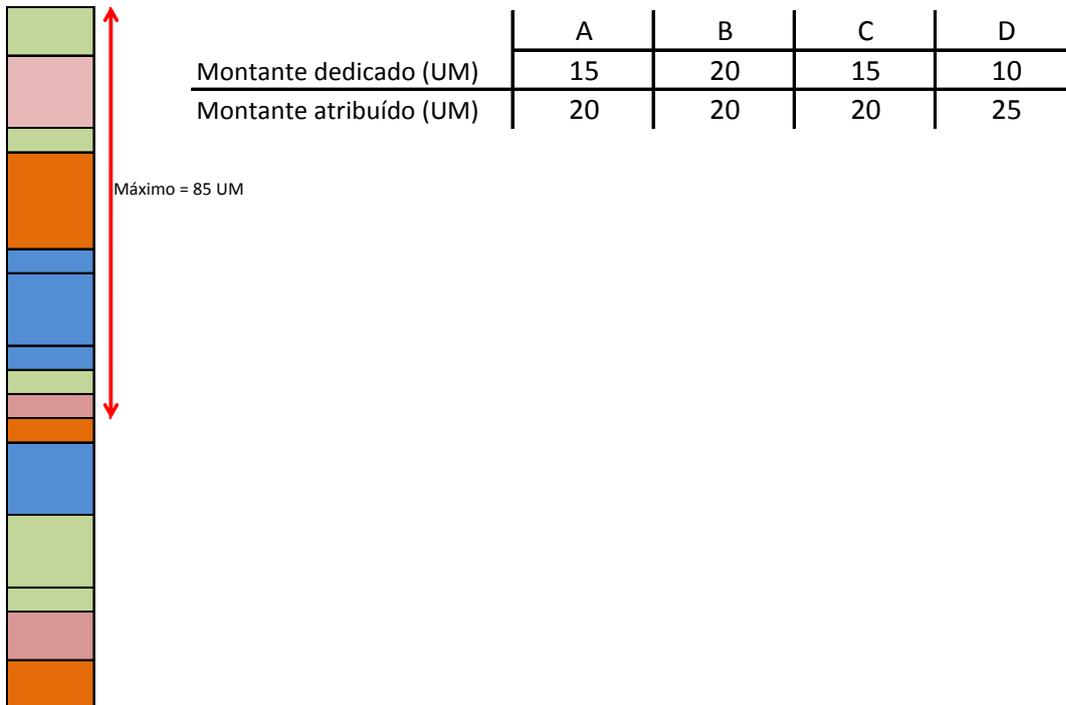
2. Ordenação das medidas por mérito



3. Nova iteração para cumprir os montantes dedicados



4. Ordenação final



INDIVISIBILIDADES NO PROCESSO DE SELECÇÃO DAS MEDIDAS

É provável que se verifiquem problemas de indivisibilidades durante o processo de selecção das medidas, ou seja, a última medida a ser seleccionada tenha um orçamento que leva o montante total a exceder o montante máximo.

Nestas situações, serão seguidos os seguintes passos, pela ordem indicada:

- Verificar se a indivisibilidade é resolvida aumentando o montante máximo em 5%;
- Caso a indivisibilidade não seja resolvida, a ERSE contactará a empresa proponente da última medida seleccionada no sentido de averiguar a possibilidade da medida ser adaptada (redimensionada) de modo a cumprir o montante máximo, sem considerar o aumento de 5%;
- Caso tal adaptação não seja aceite pela empresa proponente, a medida será excluída. Em sua substituição será seleccionada a medida seguinte.

Este processo será repetido um máximo de três vezes. Caso nenhuma medida aceite adaptar-se, caberá à ERSE decidir o modo de resolver a indivisibilidade. Um processo possível poderá ser não considerar a última medida, ficando a soma dos orçamentos das medidas seleccionadas abaixo do montante máximo.

De notar que os problemas de indivisibilidades devem ser resolvidos após a resolução da restrição dos montantes dedicados.

Após a selecção preliminar efectuada pela ERSE, as empresas dispõem de um prazo de 20 dias de calendário para apresentação de eventuais reclamações. Depois de ponderadas estas reclamações, a ERSE divulgará os resultados finais.

4.5.2 CRITÉRIOS

Apresentam-se seguidamente os critérios, e os pesos correspondentes, a utilizar para a referida ordenação de medidas.

4.5.2.1 IMPORTÂNCIA DO DESCRITOR

Este critério pretende valorizar a importância atribuída ao descritor sobre o qual a medida em avaliação actua.

Por exemplo, não é fácil decidir se se deve investir na protecção da avifauna, na integração paisagística ou no estudo dos efeitos dos campos electromagnéticos sobre a saúde e ecossistemas. Este será precisamente um dos papéis do Painel de Avaliação. Pretende-se que o painel seja um fórum de discussão, onde participam representantes de diversos interesses e pessoas de reconhecido mérito

científico, que apoie a ERSE na decisão, designadamente na complexa tarefa de hierarquizar actuações em diferentes descritores ambientais.

A ERSE, a quem cabe a decisão, terá em consideração esta discussão e valorização efectuada pelo painel.

Numa primeira análise, poder-se-ia apontar o facto deste critério apresentar aspectos que não são conhecidos antecipadamente pelos proponentes das medidas. No entanto, este problema é atenuado pelo facto de as próprias empresas estarem representadas no Painel de Avaliação.

Este critério tem um peso de 13 pontos.

4.5.2.2 JUSTIFICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA

Este critério pretende valorizar o grau de justificação da medida proposta, designadamente no que respeita aos seguintes factores:

- Objectivos a atingir com a medida;
- Identificação e descrição das acções a desenvolver;
- Justificação da estimativa de custos apresentada;
- Métodos de controlo dos custos;
- Descrição dos benefícios ambientais expectáveis;
- Indicadores de realização;
- Indicadores de eficiência.

Uma das dificuldades sentidas na experiência de aplicação dos PPDA é a insuficiente justificação das medidas apresentadas. Uma justificação adequada das medidas propostas obrigará igualmente a um planeamento mais detalhado e rigoroso, o que justifica a atribuição de 18 pontos a este critério.

4.5.2.3 ULTRAPASSAGEM DE BARREIRAS

Existem intervenções de carácter ambiental que as empresas realizarão mesmo sem o PPDA, designadamente porque se encontram sujeitas a um forte escrutínio das populações e porque a imagem de “empresa amiga do ambiente” é já hoje valorizada nos mercados financeiros.

Deste modo, a ERSE pretende que os PPDA incentivem medidas que as empresas não seriam levadas a executar sem o incentivo do PPDA, funcionando o PPDA como “uma vara que auxilie o salto de uma barreira”.

Serão valorizadas as medidas que demonstrem que os benefícios ambientais perdurarão no tempo, uma vez ultrapassada a barreira.

A recuperação de passivos ambientais deve ser também valorizada, nomeadamente porque nas intervenções actuais é mais expectável que a empresa adopte, de modo voluntário e sem o apoio do PPDA, uma postura “mais amiga do ambiente”.

O peso para este critério é de 15 pontos.

4.5.2.4 ESTUDOS CIENTÍFICOS QUE JUSTIFIQUEM AS MEDIDAS

Um dos objectivos que se pretende atingir com a selecção de medidas é procurar as intervenções que maximizem os benefícios ambientais. Por exemplo, uma determinada intervenção paisagística pode ter méritos ambientais, mas pode sempre questionar-se se não haveria outra instalação a intervir onde, com o mesmo investimento, fosse possível obter benefícios ambientais superiores.

As intervenções para protecção da avifauna efectuadas nos PPDA passados tiveram na base um estudo científico que procedeu ao levantamento das necessidades de intervenção e propôs os locais onde as empresas deveriam actuar. De seguida, foram iniciadas acções de monitorização para verificar a eficácia dos dispositivos utilizados para protecção da avifauna. Este é um bom exemplo de uma medida que surge devidamente justificada e enquadrada por um estudo científico.

Deste modo, este critério valorizará a existência de estudos idóneos que suportem as intervenções propostas, designadamente a justificação da medida e a escolha das instalações a intervir. Foi atribuído um peso de 15 pontos a este critério, dada a importância que os estudos podem desempenhar na justificação das intervenções.

4.5.2.5 ENVOLVIMENTO DE AGENTES EXTERNOS AO SECTOR, TROCA DE CONHECIMENTOS E EFEITO MULTIPLICADOR

A experiência de aplicação dos PPDA demonstrou que as parcerias com entidades exteriores ao sector eléctrico contribuíram para dinamizar a execução das próprias medidas e para promover uma saudável troca de conhecimentos entre os diversos agentes (ex. nos programas da avifauna criou-se uma interessante colaboração entre as empresas, organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade), fomentando o aproximar de posições e a busca de soluções partilhadas para os problemas. Os conhecimentos adquiridos com esta troca de experiências perduram para além do horizonte de execução do PPDA.

Tendo por base esta experiência positiva, este critério pretende aferir de que modo a medida proposta prevê o envolvimento de agentes externos ao sector (ex. ONGA, associações de consumidores, empresas de consultoria, universidades, etc.) e a partilha de experiências e conhecimentos.

O peso para este critério é de 15 pontos.

4.5.2.6 PROBABILIDADE DE EXECUÇÃO

Quando se selecciona uma medida está a preterir-se outra. Deste modo, se uma determinada medida escolhida não for executada existe um montante financeiro que não será aproveitado. Assim, importa avaliar o risco de execução das medidas. Caberá às empresas defenderem as suas medidas, demonstrando que o risco de não execução é baixo, podendo recorrer ao seu *curriculum* de anteriores PPDA.

O peso para este critério é de 14 pontos.

4.5.2.7 INOVAÇÃO

A experiência com a aplicação dos PPDA demonstra alguma repetição nas medidas apresentadas. Deste modo, este critério funcionará como incentivo a que as empresas apresentem medidas inovadoras quando comparadas com as já realizadas no passado.

A inovação não obriga a que sejam adoptadas medidas sobre descritores distintos, podendo ser sobre descritores já trabalhados no passado, mas de forma diferente.

Por exemplo, as medidas de integração paisagística podem obter uma pontuação elevada neste critério desde que a empresa demonstre que as intervenções são feitas e justificadas de modo distinto do efectuado no passado.

O peso para este critério é de 10 pontos.

4.6 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO E RELATÓRIOS INTERCALARES

Para além da elaboração do relatório de execução anual, já previsto nas regras anteriores, as empresas passam a ter de elaborar um relatório intercalar relativo ao primeiro semestre do ano. Esta alteração representa um passo no reforço dos mecanismos de acompanhamento e monitorização da execução dos PPDA. De notar que algumas das empresas já executavam este relatório de modo voluntário.

4.6.1 RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

As regras agora aprovadas prevêem que as entidades que executam os PPDA apresentem anualmente à ERSE um relatório de execução. É com base neste relatório que a ERSE decide sobre a aceitação dos custos para efeitos tarifários. Por esse motivo, este relatório deve ser elaborado com todo o rigor e incluir

informação detalhada que permita à ERSE uma avaliação objectiva de todas as vertentes associadas à execução do PPDA no ano anterior.

O relatório de execução do PPDA deve incluir, para cada medida, uma descrição detalhada das acções efectuadas. Deve também apresentar os custos totais com as acções desenvolvidas, discriminados por nível de tensão de forma a permitir a sua imputação à tarifa respectiva (por exemplo, os custos com intervenções na rede de média tensão são considerados exclusivamente nas tarifas de uso da rede de distribuição desse nível de tensão). Deve ainda ser apresentada uma comparação entre os custos verificados e os valores orçamentados e uma justificação clara e completa para os desvios verificados.

O relatório de execução deve incluir os valores dos indicadores de realização e dos indicadores de eficiência obtidos para cada medida, preconizados no PPDA em execução.

Os benefícios ambientais obtidos devem ser descritos com o máximo detalhe possível, incluindo imagens, esquemas ou outros elementos audiovisuais que ilustrem a envolvimento das acções realizadas e tornem evidentes os benefícios ambientais alcançados.

4.6.2 RELATÓRIOS INTERCALARES

Para garantir que o acompanhamento e monitorização da execução dos PPDA seja mais efectivo, as empresas passam a apresentar à ERSE relatórios intercalares de acompanhamento da execução dos PPDA. Com esta medida pretende-se que as empresas adoptem mecanismos de monitorização da execução dos PPDA mais rigorosos, que evitem desvios significativos relativamente à execução (material e orçamental) prevista.

Os relatórios intercalares referem-se ao primeiro semestre de cada ano, devendo ser apresentados à ERSE até 15 de Setembro. Devem ser sucintos e apresentar o ponto de situação da execução material e orçamental dos PPDA. Devem ainda apresentar os desvios que tenham ocorrido em relação à programação aprovada e apresentar justificação para os mesmos, bem como quais as acções previstas para os corrigir.

Os relatórios intercalares, embora não sejam tornados públicos, são enviados pela ERSE ao Painel de Avaliação para conhecimento.

4.7 REGRAS PARA ACEITAÇÃO DE CUSTOS PARA EFEITOS TARIFÁRIOS

A aceitação dos custos dos PPDA para efeitos tarifários ocorre com a aprovação do relatório de execução.

4.7.1 TIPO DE CUSTOS

São considerados elegíveis os custos de investimento, custos operacionais, custos externos e custos internos directamente associados à execução das medidas que constam do PPDA.

No que respeita aos custos internos e aos custos externos, cabe à empresa decidir qual a melhor opção a tomar de forma a cumprir com a maior eficiência o estipulado no PPDA. Os custos internos necessitam de ser convenientemente justificados, devendo ser antecipadamente previstos no PPDA mecanismos auditáveis de registo individualizado.

Todos os custos considerados nos PPDA devem ser registados pela empresa de forma autónoma dos restantes custos elegíveis para efeitos tarifários, assegurando-se de forma inequívoca que não são considerados noutra actividade da empresa.

4.7.2 OBRAS PLURIANUAIS

Caso existam obras plurianuais nos PPDA, os custos deverão ser considerados no exercício em que ocorrem, independentemente da data de conclusão da obra (caso contrário, a aceitação dos custos poderia ocorrer fora do período de regulação a que diz respeito). Desta forma pretende-se que a aceitação dos custos seja a mais justa possível para as empresas e que o impacte sobre as tarifas seja distribuído de forma equilibrada.

Os indicadores de eficiência só devem incluir as obras plurianuais a partir do momento em que elas entrem em exploração, de forma a não distorcer o valor anual dos indicadores.

4.7.3 CUSTOS AMBIENTAIS E OUTROS CUSTOS

Nos PPDA só devem ser considerados custos necessários à obtenção dos benefícios ambientais. Deste modo, todos os restantes custos que possam estar incluídos na mesma intervenção, por exemplo custos de expansão de rede ou custos de manutenção de instalações, devem ser excluídos dos custos a incluir nos PPDA.

Numa integração paisagística existem outros custos que teriam sempre lugar por motivos operacionais, designadamente no âmbito de acções de manutenção. É assim fundamental que os relatórios de execução justifiquem detalhadamente os custos a imputar ao PPDA.

A experiência passada demonstrou também que existem intervenções na rede que podem ser feitas com um grau de protecção ambiental maior, ou seja, existe um sobrecusto que resulta desse cuidado ambiental. Por exemplo, um posto de transformação pode ter um arranjo paisagístico. Nestes casos,

somente o sobrecusto ambiental deve ser considerado no PPDA. De realçar novamente que só podem ser consideradas no PPDA intervenções voluntárias⁴.

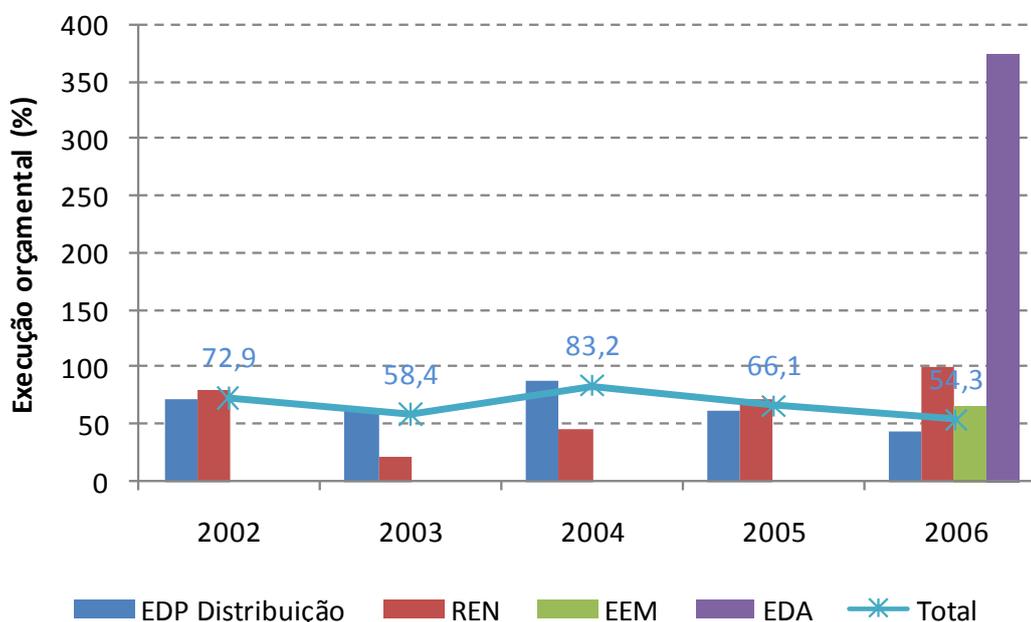
4.8 REAFECTAÇÃO DE CUSTOS

Tem-se verificado nos PPDA já realizados ou em execução, uma reafecção de custos elevada entre anos e entre medidas, associada na maioria das situações a um défice de realização provocado por um planeamento e um acompanhamento da execução menos eficazes.

Na figura seguinte apresenta-se a execução orçamental verificada, medida como o quociente entre os custos verificados e os custos orçamentados, tendo em consideração os orçamentos já sujeitos a reafecções. Apesar de ser incontestável a dificuldade das empresas em cumprir o planeado, o gráfico deve ser analisado com cautela, uma vez que em algumas situações a uma baixa execução orçamental não correspondeu uma baixa execução material, representando antes um custo unitário mais baixo que o estimado, facto considerado positivo. Uma análise mais detalhada deste aspecto pode ser encontrada no documento de balanço de 5 anos publicado pela ERSE.

⁴ Se, por exemplo, o plano de urbanização de uma determinada área obrigar a uma solução ambientalmente mais adequada, então a intervenção deixa de ser voluntária.

Figura 4-2 – Execução orçamental



Estas reafecções, para além de indicarem a necessidade de um maior rigor ao nível do planeamento e execução das acções consideradas nos PPDA, podem ter efeitos indesejáveis sobre as tarifas caso tenham como resultado uma concentração excessiva dos custos em determinados anos.

Com as novas regras, designadamente no que se refere aos critérios de selecção das medidas, torna-se necessário limitar, ou mesmo impedir, a reafecção de custos. A fazer-se, a reafecção de custos entre medidas poria em causa a ordenação realizada durante a fase inicial de selecção de medidas, distorcendo o mérito ambiental obtido tendo em conta os critérios utilizados.

Sendo um dos objectivos da ERSE aumentar a qualidade da gestão dos projectos sujeitos a PPDA, pretende-se limitar, para cada empresa, a reafecção de custos entre anos do mesmo período regulatório.

Uma vez que com o evoluir da execução do PPDA a empresa conta com menos incertezas, é normal que a reafecção de custos entre o primeiro ano e os restantes seja mais elevada.

Deste modo, a reafecção de custos deve cumprir as seguintes regras:

- Não são aceites reafecções entre medidas;
- Entre o primeiro ano do PPDA e os restantes a reafecção é limitada a +/- 25% do orçamento inicialmente aprovado, para cada empresa;

- Entre o segundo e o terceiro ano do PPDA a reafecção é limitada a +/- 20% do orçamento aprovado, para cada empresa.

O modelo escolhido apresenta a vantagem de conceder maior flexibilidade de gestão às empresas. Assim, as reafecções serão aceites desde que não ultrapassem os limites anteriormente indicados. Todavia, a reafecção de custos é sujeita a autorização da ERSE, devendo o pedido ser devidamente justificado.

4.9 PAINEL DE AVALIAÇÃO

4.9.1 NECESSIDADE

A valorização económica de benefícios ambientais é uma tarefa complexa⁵, em especial quando se pretende comparar projectos com descritores distintos, como sucede nos PPDA, em que existem intervenções em domínios tão distintos como a avifauna, o enquadramento paisagístico ou a gestão ambiental. Aliás, é fácil de compreender que se a avaliação de impactes ambientais é, já por si, uma tarefa complexa, a sua valorização económica ganha um grau de complexidade acrescido. Em Santos (2001)⁶ conclui-se que as estimativas económicas obtidas com os métodos utilizados para valorização económica de impactes ambientais não devem ainda ser interpretadas como resultados rigorosos, mas antes como valores indicativos.

Dada a dificuldade apontada, não têm sido efectuadas análises do tipo custo-benefício que garantam a eficiência económica das medidas adoptadas, ou seja, não é possível afirmar que, com os montantes gastos, fossem estas as medidas que obtivessem melhores benefícios ambientais com menores custos. Em alternativa, têm sido adoptadas análises do tipo custo-eficácia destinadas a quantificar o custo de atingir determinado objectivo e a reunir informação que facilite análises futuras.

Dadas as dificuldades acima referidas, e no sentido de aumentar o grau de exigência da qualidade dos PPDA, as novas regras estipulam a constituição de um Painel de Avaliação cujo objectivo é apoiar a ERSE na tomada de decisões que respeitem aos PPDA. Procura-se, com a criação deste painel, dotar a ERSE de condições mais favoráveis para a tomada de decisões informadas e justas.

⁵ Existem diversos métodos para valorizar recursos e externalidades ambientais associadas a diversas actividades, tais como: métodos hedónicos, custo de viagem ou avaliação contingencial. Apesar da evolução verificada nos últimos anos, ainda só foi possível calcular bandas em que se situem as externalidades do sector eléctrico, sempre com um conjunto de hipóteses por base.

⁶ “Estudo sobre sector eléctrico e ambiente, 2º relatório, Avaliação económica dos impactes ambientais do sector eléctrico”, Rui Santos, Sandra Martinho e Paula Antunes, Centro de Economia Ecológica e Gestão do Ambiente, Departamento de Ciências e Engenharia do Ambiente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2001. Este trabalho, desenvolvido para a ERSE e incluído num trabalho mais vasto, apresenta e discute diversos resultados alcançados em estudos sobre avaliação económica, com destaque para o projecto ExternE.

4.9.2 CONSTITUIÇÃO

O Painel de Avaliação inclui representantes explícitos dos três principais grupos de interesses que são abrangidos pelos PPDA (empresas, associações de consumidores e ONGA), de forma a tornar claro o processo de decisão e a poder ter sempre presentes os pontos de vista relevantes na tomada de decisões sobre os PPDA.

A escolha dos representantes de cada um dos grupos é responsabilidade das diversas entidades envolvidas, cabendo à ERSE a dinamização desse processo.

Assim, o Painel de Avaliação incluirá um representante efectivo, e um suplente, de cada um dos grupos:

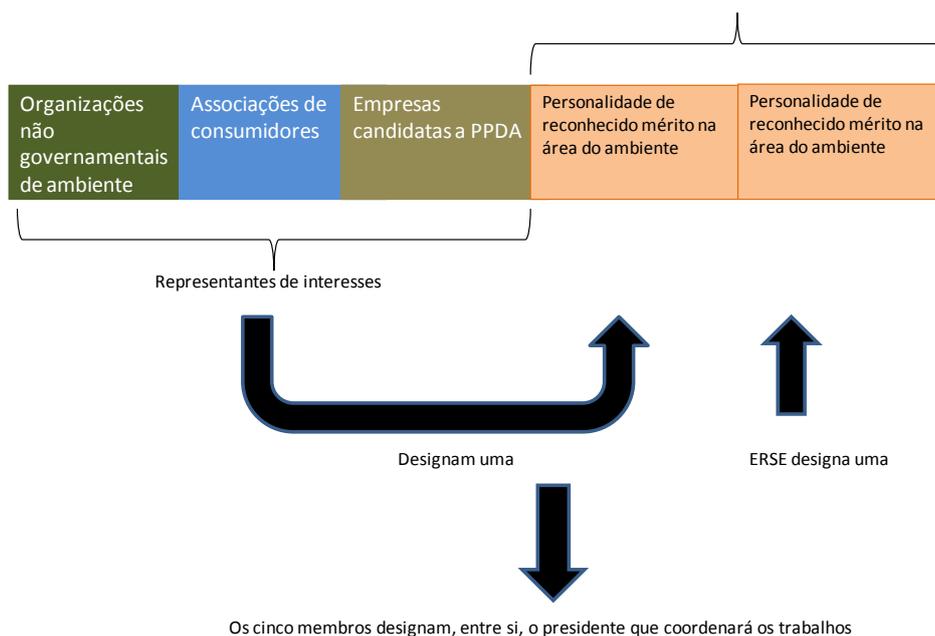
- Empresas abrangidas;
- Associações de consumidores de âmbito nacional e interesse genérico, registadas na Direcção Geral dos Consumidores;
- Organizações não-governamentais de ambiente registadas na Agência Portuguesa do Ambiente.

Adicionalmente, farão também parte do painel duas personalidades de reconhecido mérito científico na área ambiental, sendo uma designada pela ERSE e outra pelos restantes três elementos do painel.

Em síntese, o painel será constituído por cinco representantes efectivos, devendo ser eleito de entre os membros um elemento que presidirá aos trabalhos.

A figura seguinte sintetiza a composição do Painel de Avaliação e o processo de escolha do responsável pela sua coordenação.

Figura 4-3 – Composição do Painel de Avaliação e escolha do seu coordenador



4.9.3 FUNÇÕES

O painel emitirá pareceres nas seguintes situações:

- Análise dos PPDA apresentados;
- Análise dos relatórios de execução;
- Acções de monitorização ambiental a intervenções do PPDA.

Os pareceres deverão ser justificados e conclusivos, nomeadamente no que respeita aos seguintes aspectos:

- Parecer sobre os PPDA:
 - Aceitabilidade das medidas propostas;
 - Ordenação das diversas medidas considerando os critérios aprovados pela ERSE e a avaliação qualitativa do Painel de Avaliação.
- Parecer sobre os relatórios de execução:
 - Demonstração dos méritos ambientais;
 - Aceitabilidade dos custos para efeitos tarifários.
- Acções de monitorização ambiental:
 - Méritos ambientais associados à medida monitorizada;

- Pertinência da inclusão da medida no PPDA;
- Recomendações.

Os membros efectivos do painel serão remunerados em condições a definir pela ERSE.

Os pareceres, de carácter obrigatório, não serão vinculativos, constituindo um suporte à decisão da ERSE.

O Painel de Avaliação deve elaborar um regulamento interno com as regras a observar no seu funcionamento, devendo submetê-lo à apreciação da ERSE.

As reuniões do Painel de Avaliação devem ser registadas em actas que serão tornadas públicas.

4.10 ACÇÕES DE MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL

Inicialmente a ERSE começou por realizar visitas aos locais de intervenção dos PPDA. Posteriormente foram realizadas pela ERSE acções de monitorização a algumas obras no âmbito de determinadas acções dos PPDA da REN e da EDP Distribuição. Estas acções têm permitido à ERSE ganhar sensibilidade às dificuldades sentidas pelas empresas na execução dos PPDA. Revestem-se igualmente de características pedagógicas para ambas as partes, permitindo verificar *in loco* os benefícios ambientais alcançados.

Com as regras agora adoptadas, passa a estar prevista a realização de acções de monitorização ambiental a acções incluídas em medidas aprovadas para os PPDA, aumentando os efeitos benéficos obtidos com uma monitorização mais próxima e constante sobre a execução dos PPDA. A realização de acções de monitorização fornece também um maior grau de credibilidade aos PPDA que, recorde-se, devem ser divulgados publicamente.

As acções de monitorização podem ser efectuadas directamente pela ERSE ou por entidades terceiras contratadas para o efeito, mediante critérios a definir pela ERSE.

O Painel de Avaliação acompanhará as acções de monitorização a desenvolver e emitirá um parecer sobre cada uma das acções.

Não se considera necessário efectuar um grande número de acções de monitorização, mas antes seleccionar as medidas que tenham um peso orçamental significativo ou que possam servir de exemplo para outras. A selecção das medidas a monitorizar será efectuada pela ERSE, tendo por base elementos fornecidos pelas próprias empresas.

Os resultados das acções de monitorização ambiental serão tornados públicos, fomentando assim uma maior responsabilização das empresas, com excepção de informação que seja justificadamente considerada de natureza confidencial.

4.11 DIVULGAÇÃO DOS PPDA

4.11.1 RESULTADOS OBTIDOS

Um dos aspectos que se pretende melhorar é a divulgação dos resultados ambientais obtidos com os PPDA. As reuniões que a ERSE realizou com organizações não governamentais de ambiente e associações de consumidores comprovaram efectivamente que os seus resultados são pouco conhecidos.

Essa divulgação terá dois objectivos:

- Justificar perante os consumidores a forma como tem sido gasto o montante dos PPDA, uma vez que se trata de um custo que é suportado pelos consumidores;
- Incentivar melhorias nos PPDA futuros – o escrutínio do público sobre as medidas implementadas será certamente um incentivo à melhoria dos PPDA.

Considerando-se importante dar a conhecer aos consumidores a existência e os resultados dos PPDA, serão realizadas, entre outras, as seguintes acções de divulgação:

- Seminário anual para balanço do trabalho realizado e apresentação de eventuais resultados dos trabalhos de colaboração científica em curso;
- Na página da ERSE na Internet serão divulgadas as acções desenvolvidas no âmbito do PPDA, os diversos relatórios produzidos e os estudos científicos elaborados, cuja publicação é obrigatória. Os pareceres do Painel de Avaliação serão objecto de divulgação pública.
- Nas páginas das empresas na Internet serão divulgados os PPDA e os diversos relatórios e estudos produzidos no âmbito da sua execução.

4.11.2 DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS EM CURSO

Para além da disponibilização dos resultados obtidos com as medidas aprovadas, é importante que durante a execução das próprias medidas seja feita a divulgação do PPDA.

Deste modo, a referência ao PPDA e às diversas medidas em curso deverão ser divulgadas nas áreas de intervenção, através da utilização de placas de dimensão adequada nas quais deverá ser inserido o logótipo da ERSE, cumprindo as respectivas normas gráficas, e uma menção ao PPDA. Por exemplo, se

for produzido um Relatório de Sustentabilidade cujo custo é incluído no PPDA, o documento deve fazer menção ao facto do seu financiamento ter sido assegurado pelo PPDA. O mesmo sucederá com outro tipo de documentação.

4.12 CUSTOS DE GESTÃO DOS PPDA

Os principais custos de gestão dos PPDA decorrerão do funcionamento do Painel de Avaliação e da realização de acções de monitorização. Podem ainda surgir alguns custos relacionados com estudos que se revelem necessários à adequada avaliação e monitorização dos PPDA.

A ERSE propõe que estes custos sejam suportados através da actividade de Gestão Global do Sistema da REN – Rede Eléctrica Nacional, através da tarifa de Uso Global do Sistema, tarifa que se reflecte nas tarifas a pagar por todos os consumidores.

O valor máximo dos custos será fixado pela ERSE, não podendo exceder 1% do montante máximo a estabelecer para os PPDA.

Os pagamentos a efectuar pela REN serão sujeitos a autorização da ERSE.

O ajuste entre os valores previsionais incluídos no cálculo dos proveitos da actividade de Gestão Global do Sistema e os valores dos custos será efectuado no cálculo dos ajustes tarifários.

Por questões de transparência, a REN deverá, na informação que envia à ERSE para efeitos tarifários, evidenciar os custos de gestão dos PPDA, informação que será tornada pública.

4.13 FUNCIONAMENTO DOS PPDA DE ACORDO COM AS NOVAS REGRAS – PRINCIPAIS MARCOS

As regras agora aprovadas prevêm os seguintes momentos principais no funcionamento dos PPDA:

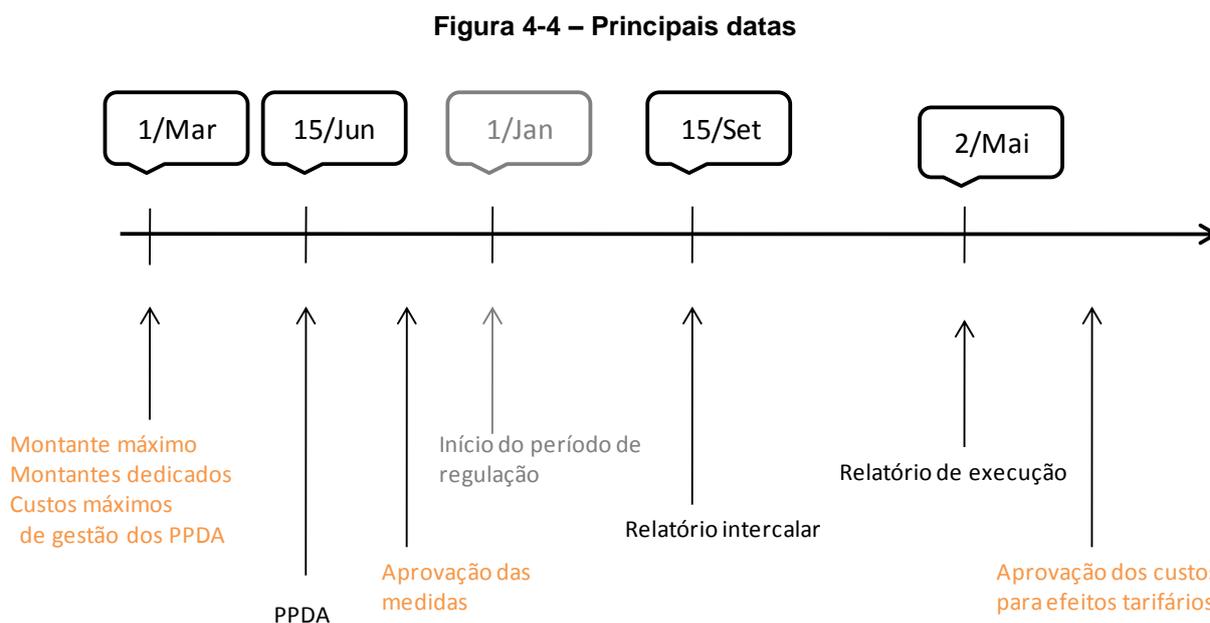
- Aprovação pela ERSE do montante máximo, montantes dedicados para cada empresa e valor máximo dos custos de gestão dos PPDA;
- Apresentação dos PPDA à ERSE;
- Apresentação à ERSE do relatório de execução anual e do relatório intercalar.

Em termos temporais, são os seguintes os prazos previstos para o decurso dos PPDA em cada período de regulação:

- No ano que precede um dado período de regulação:

- Até 1 de Março, a ERSE estabelece o valor do montante máximo previsto para o conjunto dos PPDA a aprovar, os valores dos montantes dedicados previstos para cada uma das empresas reguladas, bem como o valor máximo dos custos de gestão dos PPDA;
- Até 15 de Junho as empresas reguladas apresentam à ERSE, para aprovação, os seus PPDA.
- Anualmente, em cada período de regulação:
 - Até 15 de Setembro, as empresas reguladas apresentam à ERSE os relatórios intercalares do PPDA, relativos ao ano em curso;
 - Realizam-se reuniões semestrais de acompanhamento;
 - Até 2 de Maio, as empresas reguladas apresentam à ERSE os relatórios de execução do PPDA, relativos ao ano transacto;
 - Acções de monitorização ambiental a medidas a escolher pela ERSE.

A figura seguinte sintetiza as diversas fases e os respectivos prazos associados aos PPDA.



Transitoriamente, em 2008, vigorarão os seguintes prazos no primeiro ano de aplicação das novas regras:

- Aprovação pela ERSE do montante máximo, dos montantes dedicados e do valor máximo dos custos de gestão dos PPDA: 1 de Setembro de 2008;
- Apresentação dos PPDA pelas empresas à ERSE, para aprovação: 31 de Outubro de 2008.

Figura 4-5 – Principais datas no regime transitório

